

Fwd: PORTARIA GR Nº 7670, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

1 mensagem

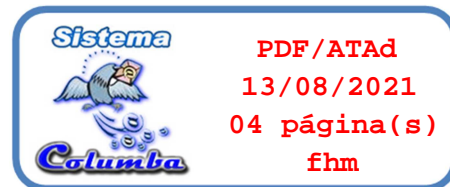
dirifsc Diretoria IFSC/USP <dirifsc@ifsc.usp.br>
Para: expediente <expediente@ifsc.usp.br>

12 de agosto de 2021 23:47

columba

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Chefia Gabinete Reitor USP** <cgr@usp.br>
Data: qui., 12 de ago. de 2021 às 21:22
Assunto: PORTARIA GR Nº 7670, DE 12 DE AGOSTO DE 2021
Para: Chefia de Gabinete <cgr@usp.br>



Senhora(or) Dirigente,


Encaminhado a V. Sas. Portaria GR Nº 7670 de 12 de agosto de 2021.

Atenciosamente,

Marcos Tavares
Chefe de Gabinete

--
Chefia de Gabinete
Reitoria
Universidade de São Paulo
f.: +55 11 3091 2420
cgr@usp.br
www.usp.br

--
Claudia Tofaneli
Secretária de Diretoria
DRT 023-17/SP de 23-2-1995
Instituto de Física de São Carlos - IFSC-USP
Telefones (16) 3373-9758 e 3373-8810

 **portaria gr7670_retorno.pdf**
109K



GABINETE
DO
REITOR

PORTARIA GR Nº 7670 , DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre o retorno às atividades presenciais na Universidade de São Paulo.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 42, I, do Estatuto, e considerando que:

1. o interesse maior da Universidade é a proteção da vida e da saúde de toda a comunidade;
2. as atividades desenvolvidas dentro dos diversos *campi* são bem diferenciadas e complexas, razão pela qual diretrizes generalizadas demandarão ajustes e adaptações às diferentes realidades locais;
3. tanto os alunos como os professores e servidores técnicos e administrativos estão exaustos pelas demandas decorrentes das atividades remotas;
4. o afastamento de alunos dos *campi* é prejudicial, principalmente para os que necessitam do apoio institucional;
5. o grande diferencial de uma universidade de pesquisa como a USP é oferecer o ensino num ambiente de pesquisa, situação esta que não está ocorrendo regularmente desde março do ano passado, o que pode resultar num possível prejuízo à formação dos nossos alunos;
6. as aulas práticas, tanto as laboratoriais, as de campo, como as visitas/viagens didáticas, são parte integrante da formação do estudante e estão bastante prejudicadas ou vêm sendo substituídas por outras atividades;
7. a eventual redução do trabalho laboratorial ou de campo dos alunos de pós-graduação não é desejável para a manutenção dos prazos de conclusão dos programas;
8. além das pesquisas relativas ao combate da pandemia, que vêm sendo conduzidas num ritmo muito intenso, há outros estudos em andamento, importantes para a sociedade, que por conta da restrição das atividades não estão se desenvolvendo no ritmo previsto;
9. com o avanço da vacinação, diversas atividades estão sendo retomadas nos municípios onde estão localizados os *campi* da USP;
10. na Universidade, várias Unidades, notadamente as vinculadas à área da saúde, já retomaram, presencialmente, quase todas as suas atividades;



GABINETE
DO
REITOR

11. no momento, a maior parte dos docentes e dos servidores técnicos e administrativos tomaram pelo menos a primeira dose de uma das vacinas disponíveis, que uma boa parte deles já recebeu a segunda dose e, ainda, que parte do alunado também teve essa oportunidade.

Ponderando, ainda, que as diretrizes a seguir mencionadas:

1. podem ser alteradas num curto espaço de tempo, conforme o comportamento da pandemia;
2. podem ser adequadas às condições locais, pelos Dirigentes das Unidades;
3. devem observar, enquanto perdurar a pandemia e para garantir a proteção da vida e da saúde das pessoas, os protocolos de biossegurança, em particular o uso de máscara, higienização das mãos, distanciamento social de um metro e evitar atividades que possam provocar aglomerações, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – Todas as atividades de Educação Básica na Universidade de São Paulo, por terem regulamentação própria estabelecida pelo Conselho Estadual de Educação, devem ser retomadas presencialmente no dia **16 de agosto** próximo.

Artigo 2º – O segundo semestre letivo de 2021 da Graduação, conforme decisão do Conselho de Graduação da Universidade, começará no próximo dia **16 de agosto**, com as aulas teóricas inicialmente oferecidas de maneira remota.

Artigo 3º – O retorno das atividades presenciais de graduação será obrigatório para todos os alunos imunizados, a partir do dia **4 de outubro** próximo, devendo-se observar os protocolos de biossegurança e as regras definidas pela Pró-Reitoria de Graduação e pela Unidade.

§ 1º – No retorno presencial dos alunos de graduação, dever-se-á priorizar as aulas práticas (laboratoriais, de campo ou de exercícios) e demais atividades definidas pela Unidade, considerando a necessidade de eventuais repetições dessas atividades, em virtude da existência de alunos que, pela idade, serão imunizados posteriormente.

§ 2º – No tocante às aulas teóricas, poderão continuar sendo remotas ou de modo misto (parte dos alunos presentes e os demais remotos), a critério da Unidade.



GABINETE
DO
REITOR

Artigo 4º – O retorno presencial das atividades de pós-graduação deve priorizar as atividades de pesquisa. O oferecimento das disciplinas bem como os exames e as defesas podem continuar de maneira remota neste ano, seguindo as orientações do Conselho de Pós-Graduação.

Artigo 5º – Todos os docentes e servidores técnicos e administrativos já imunizados deverão voltar ao trabalho presencial no próximo dia **23 de agosto**, apresentando a respectiva comprovação de vacinação à chefia imediata.

§1º – Os servidores referidos no *caput* deste artigo que ainda não estejam imunizados em 23 de agosto próximo deverão retornar ao trabalho presencial, conforme atinjam a sua imunização.

§2º – Os docentes e servidores técnicos e administrativos que não se vacinaram por decisão própria não poderão retornar ao trabalho presencial, para não prejudicar as demais pessoas da comunidade. Excepcionalmente, terão eles até sete dias úteis, após a publicação desta Portaria, para iniciar a imunização e seguir as diretrizes aqui elencadas. A comprovação do cumprimento desta orientação evitará a incidência de medidas legais cabíveis.

§3º – Casos omissos e específicos relativos a este artigo devem ser notificados pelas chefias correspondentes ao DRH, para orientação.

Artigo 6º – Todas as atividades da Universidade que porventura ainda não estejam funcionando deverão ser retomadas a partir do próximo dia **23 de agosto**.

Artigo 7º – Para efeitos do disposto nos artigos anteriores, entende-se por imunizadas as pessoas que tenham tomado a segunda dose ou dose única, conforme o caso, da vacina há pelo menos 14 dias.

Artigo 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade de São Paulo, 12 de agosto de 2021.

Vahan Agopyan
Reitor